



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 -

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 012/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra “Revitalização do Parque Ecológico do Horto Municipal de Socorro/SP”, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, Termo de Convênio Nº 042/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no D.O.U - DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 31 (trinta e uma) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PILLAR CONSTRUTORA LTDA (protocolo nº 02398/2024)** neste ato sem representante, **2) WINNER CONTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 02399/2024)**, neste ato sem representado pelo Sr. Caio Augusto Rovaron Maião, portador do RG: 43.155.320-8 e do CPF: 424.360.198-43, conforme procuração apresentada para credenciamento. Os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta foram passados para rubrica nos lacres dos envelopes à Comissão de Licitações e representante presente. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou análise às documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos e acervos); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> para consulta do CRF do FGTS; <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual); www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada); www.tjsp.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial); www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <https://www.pilardosul.sp.gov.br/> e <https://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha de Dados Cadastrais), confirmando a validade e procedência das mesmas. Esta Comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa dentro do envelope de nº 01 - habilitação, com fundamento no item 22.13¹ do Edital e § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, resolveu

¹ “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta...”



abrir diligência junto ao Departamento de Planejamento para avaliação da documentação exigida no item 7.3³ do edital, tendo em vista a necessidade de análise técnica para averiguação mais adequada dos Acervos e Atestados apresentadas pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica exigidos no edital, sendo aberto prazo para diligência de até 05 (cinco) dias úteis. Após transcorrido o prazo de diligência e realizada a análise técnica, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro a Comissão de Licitação agendou o retorno da sessão para o dia 06/03/2024, e nesta mesma data às 14h, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, composta pelos seus membros Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo para continuação dos trabalhos. Após análise feita pela Diretora do Departamento de Planejamento, na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Após análise técnica que confirmou o atendimento das exigências técnicas mínimas exigidas a Comissão de Licitações verificou que as empresas **PILLAR CONSTRUTORA LTDA e WINNER CONTRUTORA LTDA - ME** apresentaram toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – **As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**) constatou-se que a licitante **WINNER CONTRUTORA LTDA - ME** apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **PILLAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº: 20.972.707/0001-77, situada a Rua Bacharel João Marquês, nº 79, Bairro Miram Vila, Cidade de Vinhedo/SP, CEP: 13.283-276, neste ato sem representante;

² § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

³ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 – **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Execução de obras de estrutura em concreto armado;
- Execução de obras de estruturas metálicas;
- Execução de obras de estruturas em madeira..

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.4.1.4 – Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo XII deste Edital; As empresas interessadas em participar desta licitação estarão obrigadas, por sua própria conta e com acompanhamento de servidor do Departamento de Planejamento, a realizar visita técnica ao local de execução da obra, a saber: **Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município de Socorro/SP, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Planejamento através do telefone: (19)3855-9647, devendo apresentar atestado de visita técnica, devidamente assinado por Responsável do Departamento de Planejamento que acompanhou a referida visita, e anexá-lo à documentação exigida no envelope nº 1 deste edital, sob pena de desclassificação.**

7.4.1.5 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

7.4.1.6 – A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.



- 2) **WINNER CONTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº: 23.585.467/0001-46, situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34, Sala 06, Bairro Centro, Cidade de Lindóia/SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, depois de transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de qualquer recurso, foi agendada a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial, para o dia 18/03/2024, às 09hs. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à 09hs, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, para a abertura do envelope de nº 02 – proposta e julgamento do presente processo licitatório. Aberta a sessão verificou-se que não havia representantes das licitantes na sessão. Procedendo a abertura dos envelopes nº 02 - proposta comercial das empresas habilitadas no presente certame, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelas licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiro e a planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **PILLAR CONSTRUTORA LTDA** uma diferença a maior de R\$ 0,13 (Treze Centavos) no valor total da proposta, As diferenças se deram devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Em análise aos valores lançados no Mapa de Classificação, e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, houve aplicação do direito de preferência, haja vista a empresa **WINNER CONTRUTORA LTDA - ME** participante do presente certame ter apresentado comprovante de

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

9.3.3 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes de “Proposta”, para qual todas as licitantes serão convocadas.



enquadramento no regime de ME (Microempresa). Diante ao exposto, conforme tabela abaixo, levando-se em consideração o critério de julgamento do tipo menor preço global, verificou-se que a empresa **PILLAR CONSTRUTORA LTDA** ofertou o menor valor, porém, não comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Microempresa, conforme documento acostado nos autos, devendo ser aplicado o disposto no item 11.2.2 e subitens do edital que trata da aplicação do exercício do direito de preferência no que se refere ao empate ficto nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006:

PILLAR CONSTRUTORA LTDA			WINNER CONSTRUTORA		EPP
VALOR TOTAL	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR	VALOR TOTAL	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR
R\$ 1.748.738,37	-11,10%		R\$ 1.888.405,93	-4,00%	7,99%

Diante ao exposto, considerando exclusivamente o critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme Mapa de Classificação anexo ao processo verificou-se que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** está empatada em aproximadamente **7,99% acima do menor valor ofertado**, portanto dentro do limite considerado como empate ficto, devendo ser comunicada a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** para apresentação de nova proposta ou desistir do direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido, nos termos do item 11.2.2⁵ e seus subitens do edital. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** apresentou nova proposta, fazendo uso do seu direito de preferência nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006. Diante da apresentação da nova proposta, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro a comissão se reuniu para prosseguimento dos atos inerentes a este processo. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital sendo então possível a realização da classificação final das propostas e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 1.748.733,83 (Trezentos e Noventa Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

2º) PILLAR CONSTRUTORA LTDA, pelo valor global de R\$ 1.748.738,37 (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos);

⁵ 11.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.



PMES
Nº

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **WINNER CONTRATORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 1.748.733,83 (Trezentos e Noventa Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 21 de março de 2024.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão